

Aut-159/2019
Proj-001/2019
Palmela Vital



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.304

De 17 de Julho de 2019.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "CICLO DO CONHECIMENTO" NAS PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E COMUNIDADES CARENTES DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Institui a implantação do programa "Ciclo do Conhecimento" nas praças, áreas de lazer e comunidades carentes no âmbito do Município de Campina Grande - PB.

PARÁGRAFO UNICO - O programa "Ciclo do Conhecimento" tem a finalidade de proporcionar a inclusão social por meio de leitura, pesquisa e aprendizado em comunidades carentes de recursos, ações governamentais ou de baixa renda.

Art. 2º- O programa consistirá na instalação de bibliotecas móveis em ônibus já disponíveis na frota municipal que serão adaptados para o acesso à internet móvel, ofertarão cursos extracurriculares para incremento de currículo, programação teatral e exibição de filmes e documentários audiovisuais, verificando o gênero e idade respectivos para cada situação, seguindo as leis vigentes de acessibilidade.

Art. 3º- Os recursos oriundos para implementação do presente projeto ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, respectivamente.

Art. 4º- As Bibliotecas Móveis destinar-se-á à consulta de livros escolares e de leitura, incluindo a literatura infantil, enciclopédias, dicionários, revistas e publicações atualizadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Nelas também estarão presentes como patrimônio, livros em versões acessíveis para pessoas com deficiência.

I – As parcerias com a Biblioteca Municipal de Campina Grande e instituições particulares, assim como a doação pela comunidade, também podem ocorrer, mas sua proporção deve ser no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do acervo.

II – O cadastro dos usuários do programa será feito em sistema específico para que possam levar emprestados os documentos presentes nas Bibliotecas Móveis pelo período de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual tempo. Será obrigatório o cadastro de, no mínimo, a cédula de identificação, CPF e comprovante de residência.

III – A devolução dos livros deverá ser feita no próprio ônibus do projeto, no prédio onde se localiza a Secretaria Municipal de Cultura, ao lado do Terminal de Integração, no endereço Parque do Açude Novo, s/n, centro, Nesta (antigo Museu de Arte Assis Chateaubriand), ou ainda, em algum endereço de fácil acesso para a população.

IV – A nenhum usuário será impedido acesso ao material proveniente da Biblioteca Móvel ou a utilização de internet nos arredores dos ônibus, salvo ausência comprovada de cadastro.

V – O projeto poderá autorizar a realização de campanhas de arrecadação e/ou doação de livros.

Art. 5º- Cada ônibus adaptado deve conter internet para uso pessoal dos usuários, do sistema específico e de todos que a necessitarem para realização de cursos.

Art. 6º- As Secretarias Municipais responsáveis poderão firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para utilização de espaço, a fim de alcançar o objetivo principal do programa: disseminação do conhecimento. Caberá a elas possibilitar a colaboração, divulgação e realização de cursos que beneficiem a comunidade, respeitando a particularidade de cada uma.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º- Outras formas de arte também estarão presentes no hall ofertado pelo “Ciclo do Conhecimento”, como apresentações teatrais e exibição de filmes ou documentários audiovisuais.

I – Como divulgação da programação do Teatro Municipal Severino Cabral, os Órgãos Públicos responsáveis firmarão parcerias e convênios para levar às comunidades o que acontece no centro da cidade. Grupos teatrais terão agenda de apresentações mensal permanente nas comunidades assistidas pelo programa.

II – Constará no patrimônio vinculado do projeto, projetores para exibição de filmes e documentários audiovisuais.

Art. 8º- Em cada comunidade abarcada pelo “Ciclo do Conhecimento” serão ofertados todos os supracitados serviços, salvo os cursos.

Art. 9º- Aos cursos, deverá se observar a possibilidade das parcerias e convênios, quer sejam com profissionais liberais qualificados e de vasta experiência, entidades públicas ou privadas. Os materiais necessários serão providenciados com antecedência para cada particularidade, incluindo ainda computadores e livros específicos.

I – Para realização dos referidos fica instituído que as Secretarias responsáveis poderão consolidar apoios com entidades da sociedade civil organizada de cada bairro, como Sociedade Amiga do Bairro (SABs), Associação de Moradores, Clubes de Mães, templos religiosos, ou ambientes afins que dispõem de espaço adequado para a prática dos mesmos.

Art. 10º- Fica vedada a cobrança de qualquer tarifa pelo cadastro do usuário ou empréstimo de material por parte da gestão municipal, bem como para se ter acesso ao programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá ser cobrada ao usuário uma taxa simbólica, no caso de realização de cursos, quando estes acontecerem em parcerias público-privadas, para manutenção do serviço.

Art. 11º- O Programa deixará ciente ao usuário que este responderá por qualquer depredação ou atraso na devolução do exemplar. A multa aplicada será de R\$0,50 (cinquenta



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

centavos) por cada dia de atraso de cada livro ou o valor a ser estipulado pela destruição do mesmo, proporcional e atualizado conforme o salário mínimo vigente no ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. O dinheiro arrecadado será revertido na aquisição de mais material em prol do projeto.

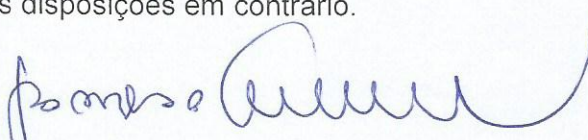
Art. 12º- Os servidores públicos alocados para participar do projeto deverão aprender a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), cujo ensino poderá advir de parceria com o Instituto dos Cegos de Campina Grande, assim como serem capacitados para atender pessoas com deficiência, buscando maior acessibilidade e inclusão para o povo campinense.

Art. 13º- Entende-se como ônibus adaptado, aquele que deterá o patrimônio físico necessário para implementação do projeto, o número adequado de servidores para acompanhá-lo, e as modificações que sigam o determinado pelas legislações voltadas a acessibilidade.

Art. 14º- A Guarda Municipal deverá permanecer durante todo o período de funcionamento no local escolhido pela coordenação do programa, garantindo a segurança patrimonial e o bem comum dos cidadãos.

Art. 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º- Ficam revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal